



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5291/2026
(Ref. processo 1408/26)

Estabelece diretrizes para a extensão gradual da infraestrutura e das atividades do Programa "Praia Legal" aos bairros litorâneos do Município de Vila Velha que possuam viabilidade técnica e demanda de usuários, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes para a extensão gradual das atividades e da infraestrutura do Programa "Praia Legal" aos bairros litorâneos do Município de Vila Velha que possuam viabilidade técnica, condições de segurança e demanda de usuários.

Parágrafo único. A escolha dos pontos de implantação em cada praia deverá considerar as características morfológicas da faixa de areia, a tipologia do mar local, a segurança dos usuários, a demanda da população, a infraestrutura de acessibilidade já existente ou possível de ser instalada e a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município.

Art. 2º A extensão gradual do Programa "Praia Legal" terá como referência prioritária e meta de ampliação, de forma exemplificativa, as praias situadas nos seguintes bairros litorâneos do Município, observadas as condições de segurança, acessibilidade, demanda e viabilidade técnica de cada localidade:

I - Praia de Itapoã;

II - Praia de Itaparica;

III - Coqueiral de Itaparica;

IV - Barra do Jucu;

V - Ponta da Fruta;

VI - Praia das Gaivotas;

VII - demais bairros e localidades com orla marítima identificados pelo Poder Executivo, conforme estudos técnicos, demanda de usuários e planejamento administrativo próprio.

Art. 3º Os serviços de atendimento ao público eventualmente implantados nos bairros litorâneos contemplados pela expansão do Programa deverão observar, sempre que possível, os conceitos e padrões de qualidade já adotados no Programa "Praia Legal" em funcionamento na Praia da Costa, assegurando a continuidade, a uniformidade e o aprimoramento da assistência prestada à população, com foco na inclusão, na acessibilidade, na segurança e na satisfação dos usuários.

Art. 4º A ampliação gradual do Programa "Praia Legal" poderá observar, como diretriz de execução, a articulação institucional entre o Poder Executivo Municipal, universidades,



Autenticar documento em <https://vilavelha.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003000310031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
em 20 de Maio de 2026, às 10:00:00, por Vereador Paulo Sérgio Pereira.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

instituições de ensino e pesquisa, organizações da sociedade civil, entidades privadas e órgãos públicos, com vistas ao aprimoramento técnico, operacional e institucional do Programa, à ampliação de sua capacidade de atendimento e ao fortalecimento das ações de inclusão, acessibilidade, lazer e atendimento assistido na orla do Município.

Parágrafo único. A formalização de eventuais convênios, termos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres observará a legislação aplicável, o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e o planejamento administrativo do Poder Executivo.

Art. 5º A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ficará condicionada à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, especialmente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a programação administrativa e as prioridades definidas pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da eventual execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser suplementadas se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, especialmente para definir critérios técnicos, etapas de ampliação gradual, pontos de atendimento, normas de segurança, parcerias institucionais e demais medidas necessárias à execução do Programa, observados o planejamento administrativo e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 24 de junho de 2026.


OSVALDO MATURANO
Presidente


LÉO VICTOR D. SALLES
1º Secretário


CAROL CALDEIRA
2º Secretária

